



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO/SP.

Requerimento nº 009/99.

Os Vereadores, abaixo-assinados, requerem na forma regimental que se digne oficialiar ao R. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, SP., após ouvido o Plenário, em face dos documentos acostados e dos fatos constantes da justificativa abaixo descrita, no sentido de que sejam apuradas eventuais infrações à Lei 4320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores e demais legislação aplicáveis à espécie, tendo em vista a informação constante do Ofício nº 277/98 GP do Sr. Prefeito Municipal de que inexistia no setor contábil da Prefeitura Municipal, qualquer documentação relacionada a construção de garagem nas dependências da mesma, próprio municipal e diante também da informação de ausência de licitação ou procedimento de dispensa ou inexigibilidade como previsto na Lei 8666/93, com suas alterações posteriores, bem como prévio empenho para pagamento da obra, embora tenha sido informado pelo Executivo Municipal ter assumido os custos e pagos com recursos próprios.

Sala das Sessões, 22 de março de 1999.

Geraldo Luchezi Filho

Ulisse Francisco Bettini

José Roberto Russino

Luis Antonio Fiorani

Antenor Verona

Julio Antonio Squebola



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Compete aos Vereadores, ao tomar conhecimento oficial de qualquer irregularidade praticadas pelos administradores públicos, determinar a apuração dos fatos pelos órgãos competentes, entre outros, pelo E. Tribunal de Contas que, num primeiro momento, possui os meios e recursos para apurar os fatos apontados como irregularidades, através de eventual auditoria e verificação de lançamentos e contas, já que o procedimento adotado também num primeiro momento constitui infração nos investimentos praticados pelo município em seus próprios municipais.

Assim sendo, o caminho mais salutar é oficiar, como solicitado, ao E. Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis que após conhecimento da Câmara, tomará aquelas que lhe compete.

Vista A. do Alto, 22 de março de 1999

Geraldo Luchezi Filho

Ulisse Francisco Bettini

José Roberto Russino

Luis Antonio Fiorani

Antenor Verona

Julio Antonio Squebola